



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 053/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6.638/2023



RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, dispondo sobre o percentual máximo aplicado para contratação de operações de créditos com desconto consignado em folha de pagamento de servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar 007, de 24 de outubro de 1996.

A Matéria está em conformidade com as normas da Lei Maior, que concede autonomia legislativa aos municípios para tratarem sobre assuntos de interesse local.

O objetivo é adequar o Projeto de Lei ao ordenamento jurídico municipal ao modelo adotado pela União na Lei 14.509, de 27 de dezembro de 2022, elevando o limite máximo de 40% (quarenta por cento) para 45% (quarenta e cinco) para a contratação de operações de créditos com desconto consignado em folha de pagamento, dos quais 5% são destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Denota-se ainda que a Lei 5.885, de 14 de setembro de 2022, revogada com a aprovação desta Propositura, ao dispor em seu artigo 1º que *Os servidores públicos efetivos poderão autorizar (...) o desconto em folha de pagamento (...) dos valores referentes a empréstimos e financiamentos (...)*, limita seu público alvo, diferentemente do prevê o Projeto em apreço, que, ao referenciar a *servidores públicos municipais*, em seu artigo 1º, acaba por ampliar o alcance da norma, tendo em vista que a expressão abrange servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, também tratados na Lei Complementar 007, de 1996.

Portanto, diante da relevância administrativa da Propositura, e considerando que está moldada pela legalidade e constitucionalidade, e elaborada de acordo com a boa técnica legislativa, oriento pela seguimento da Matéria e encaminhamento à CCJR para análise e emissão de parecer.

Vereador Dhonatan Pagani
Relator/CCJR

Vilhena, 5 de junho de 2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 053/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6.638/2023



PARECER DA CCJR Nº 91/2023

O Relator apresentou análise do Projeto de Lei Ordinária nº 6.638/2023, cujo objetivo é adequar o ordenamento jurídico municipal ao modelo adotado pela União na Lei 14.509, de 27 de dezembro de 2022, elevando o limite máximo de 40% (quarenta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) para a contratação de operações de créditos com desconto consignado em folha de pagamento, dos quais 5% são destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Em vista disso, considerando a legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social e administrativa da Matéria, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável**, para que o Projeto de Lei seja deliberado em Plenário.

Vilhena, 5 de junho de 2023.

Vereador Dhonatan Pagani
PRESIDENTE

Vereadora Clérica Alves
SECRETÁRIA

Vereador Wilson Tabalipa
MEMBRO

Ao Plenário
05/06/2023

Vereador Dhonatan Pagani
Presidente CCJR